

SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE RESPONSABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS E/OU COMPENSATÓRIAS – TRIMMC DE 04/12/2019

Pelo presente instrumento a Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança – COMAIV e a empresa Miramar Participações e Construções Ltda. CNPJ 24.624.647/0001-52, por seu representante legal Sr. Paulo Sergio Veríssimo Mendes, portador do documento de identidade RG nº 7.421.489-5 SSP/SP e CPF nº 199.386.208-09, doravante denominada EMPREENDEDORA, ajustam o presente Termo Aditivo em face da deliberação da COMAIV, referente ao TRIMMC integrante do Processo Administrativo nº 24960/2019-58.

Passam as medidas mitigadoras e ou compensatórias e respectivos prazos estabelecidos a prevalecer com a seguinte redação:

MEDIDA	PRAZO
I. Fornecimento e instalação de equipamentos de Sinalização Semafórica, no Bairro Ponta da Praia conforme Anexo I Obs.: Os projetos serão fornecidos pela CET – Santos em até 30 dias após assinatura deste Termo	30 DE OUTUBRO 2020.
II. Implantação de sinalização viária, conforme Anexo II Obs.: Os projetos serão fornecidos pela CET – Santos em até 30 dias após assinatura deste Termo	30 DE OUTUBRO 2020.
III. Remoção, tratamento e recolocação dos sextantes dos postes do canteiro central da Avenida Almirante Saldanha da Gama, com substituição das luminárias por LED nos trechos: 1) entre Rua Carlos de Campos e Rua Min. Daniel de Carvalho; 2) entre Rua Min. Daniel de Carvalho e	90 dias após assinatura deste Termo SUBSTITUIDO PELA MEDIDA XVI

Ferry Boat; conforme Anexo III. SUBSTITUÍDO PELA MEDIDA XVI	
IV. Modernização do sistema de monitoramento na orla da Ponta da Praia, incluindo câmera de monitoramento e Implantação de rede WiFi ao longo do viário da orla (entre canal 6 e Avenida Governador Mário Covas Júnior), conforme Novo Anexo IV . Obs.: os projetos executivos deverão ser apresentados a PMS no prazo de 30 dias após a assinatura deste Termo	30 DE OUTUBRO DE 2020.
VIII. Modernização da iluminação pública com utilização de luminárias de LED das vias: - Rua Francisco Hayden, - Rua Capitão João Salerno, - Ministro Daniel de Carvalho, conforme Anexo V. SUBSTITUÍDO PELA MEDIDA XVI	90 dias após assinatura deste Termo SUBSTITUÍDO PELA MEDIDA XVI
XII. Construção de nova sede para abrigar a 1ª Cia do 6º BPM/I na Avenida Governador Mário Covas - Ponta da Praia, conforme Anexo VIII	14 DE NOVEMBRO DE 2020
XIII. Construção de posto de segurança para base da Polícia Militar, Guarda Municipal e CET, situado à esquina da Avenida Nossa Senhora de Fátima com Avenida Martins Fontes, conforme Anexo IX	14 DE NOVEMBRO DE 2020
XVI. Reforma da Praça Luiz La Scala (Praça do Aquário) conforme anexo X.	15 DE DEZEMBRO 2020.

OBS:1. No caso de não cumprimento das medidas mitigadoras e/ou compensatórias estabelecidas fica o proprietário sujeito à aplicação das penalidades cabíveis; 2. Todas as medidas que exijam aprovação deverão ter seus respectivos projetos apresentados às áreas competentes; 3. Nos termos dispostos no preâmbulo deste Termo, as medidas elencadas destinam-se a minimização ou condensação dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento. No caso do empreendimento não vir a ser implantado, por desistência ou manifestação de vontade do EMPREENDEDOR, as medidas compensatórias e mitigatórias cuja execução tenha sido

antecipadamente iniciada em razão da assinatura deste TRIMMC não serão devolvidas, ressarcidas e/ou indenizadas ainda que proporcionalmente pelo Município ao empreendedor. 4. Eventual desistência do EMPREENDEDOR, nos termos da LC 793/13 e exclusivamente para o fim do objeto deste TRIMCC, não acarreta a aplicação da penalidade. 5. Integram o presente Termo dois (02) anexos.

Ficam mantidas e ratificadas as demais medidas, prazos e disposições do Termo de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

Por ser expressão da responsabilidade assumida frente ao Município, firma a EMPREENDEDORA o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Santos, 18 de setembro de 2020.

Paulo Sergio Veríssimo Mendes
RG nº 7.421.489-5 e CPF nº 199.386.208-09
Miramar Participações e Construções Ltda.
CNPJ 24.624.647/0001-52